



**SUBEMENDA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO
PROJETO DE LEI Nº 0068/2023**

O Projeto de Lei nº 0068/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI N. 0068/2023

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar os Portadores de Fibromialgia à pessoa com deficiência e possibilitar ao Poder Executivo a criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar os Portadores de Fibromialgia à pessoa com deficiência e possibilitar ao Poder Executivo a criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 2º Fica acrescentado inciso IX ao § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º

IX - Fibromialgia - Código Internacional de Doenças (CID) número CID M79 7.

....." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 6º ao art. 5º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....



§ 6º Fica a critério do Poder Executivo implementar a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, destinada a facilitar a identificação e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista em decreto do Governador do Estado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Autor